



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura de *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 3 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
An 3 séries . . .	Ano 1927	Semestre	130\$
A 1.ª série. . . .	50\$	"	48\$
A 2.ª série. . . .	80\$	"	63\$
A 3.ª série. . . .	80\$	"	68\$

Avulso: Número de duas páginas 380;
de mais de duas páginas 380 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 12:989 — Abre um crédito a fim de socorrer os sinistrados do Funchal pelo temporal ocorrido em Dezembro de 1926.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 12:990 — Abre um crédito para reforço da verba orçamental destinada à Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto (Douro-Leixões).

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 12:991 — Promulga a organização das escolas regimentais.

Decreto n.º 12:992 — Promulga a organização da Escola Central de Sargentos.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:795 — Regula a substituição do director geral do Instituto Geográfico e Cadastral nos seus impedimentos.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 4:796 — Prorroga o prazo a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 12:337 para a elaboração do relatório e parecer sobre os serviços da Comissão de Viticultura da região do Douro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 12:989

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito extraordinário da quantia de 1:000.000\$, que será inscrita no orçamento da despesa extraordinária do segundo dos referidos Ministérios do corrente ano económico sob a classificação de capítulo 13.º: «Para socorrer os sinistrados

do Funchal pelo temporal ocorrido em Dezembro último».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Janeiro de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdes de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 12:990

Sob proposta do Ministro das Finanças e com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: havemos por bem, conforme resolução do Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 600.000\$ destinado a reforçar a verba de 750.000\$ inscrita sob a rubrica «Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto (Douro-Leixões)», no capítulo 5.º, artigo 29.º, do orçamento decretado para o ano económico de 1926-1927, devendo no orçamento da receita adicionar-se igual soma à quantia de 6:000.000\$ descrita para a «Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto (Douro-Leixões)».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdes de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.